

CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº1.277 11 DE JUNHO DE 2025.

“Institui o Programa “Disk Remédio”, no município de Antônio João, destinado à entrega domiciliar de medicamentos a pacientes prioritários, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Antônio João, o Programa "Disk Remédio", com a finalidade de realizar a entrega domiciliar de medicamentos disponibilizados gratuitamente pela rede municipal de saúde, a pacientes pertencentes a grupos prioritários.

Parágrafo único. O programa “Disk Remédio” atenderá o perímetro urbano do município de Antônio João, e se estenderá aos assentamentos “Bagagem” e “Vera Nilda”.

Art. 2º São considerados grupos prioritários para fins desta Lei:

I – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Gestantes e puérperas

III – Pessoas com deficiência;

IV – Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

V – Pacientes com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, devidamente comprovada.

Art. 3º A entrega domiciliar será feita mediante:

I – Cadastro prévio do paciente ou responsável legal junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II – Apresentação de receituário médico válido, emitido por profissional habilitado da rede pública ou conveniada;

III – Comprovação de residência no município de Antônio João.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Coordenar e operacionalizar o programa;

II – Manter registro atualizado dos pacientes atendidos;

III – Garantir os meios logísticos necessários à entrega segura e eficiente dos medicamentos.

IV - Integrar o sistema de receituário eletrônico do Hospital Municipal e das unidades das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) ao sistema da Farmácia Básica Municipal, de forma a permitir o controle, rastreabilidade e disponibilização em tempo real das prescrições médicas, visando à melhoria na gestão do estoque, à otimização da dispensação de medicamentos e ao aprimoramento do atendimento ao usuário do SUS.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, consórcios intermunicipais e outros entes, visando à efetivação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, condicionadas à disponibilidade financeira de cada exercício.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Ramão Franco Pires

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha